CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PE N° 01/2024

CONTRATANTE: O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 25.198.788/0001-95, Rua XV de Novembro, nº 791, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-000, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. DANILO PERES BUSS, inscrito no RG nº 7.XXX.680-X, inscrito no CPF/MF nº 029.XXX.799-61 nomeado pelo Decreto nº 514/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 11.360, de 14 de fevereiro de 2023.

CONTRATADO(A): A+ EMERGÊNCIAS MÉDICAS, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 29.695.306/0001-91, com sede no(a) Rua Vinte e Um de Abril, 101 – Centro – Pinhais -PR, neste ato representado por LAIS MARI SANTOS LEANDRO, brasileira, divorciada, empresária, natural de Curitiba/PR, nascida em 10/06/1960, portadora da carteira de identidade civil RG sob o nº 7.333.XXX-2, órgão expedidor SESP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 004.XXX.859-19, residente e domiciliada em Pinhais/PR, na Rua Antônio José Pereira, nº 469, Bloco B, Apartamento 03, bairro Jardim Amélia, CEP: 83.330-250, e-mail contato@aemergencias.com.br e telefone (41)3557-1000.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 10.086/2022; pelo edital do Pregão Eletrônico nº 1826/2024 (protocolo nº 22.943.952-9) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte tipo ambulância, socorro em urgência/emergência, contendo todos os equipamentos e profissionais qualificados, para atendimento do público, equipes de produção e artistas, para o evento VERÃO MAIOR PARANÁ 2025, para os municípios de Matinhos e Pontal do Paraná, cuja programação será entre 10/01/2025 e 22/02/2025, conforme lote descrito no Termo de Referência (Anexo I).

AMBULÂNCIA ***Para atender Matinhos e Pontal do Paraná. ***As ambulâncias devem ser mobilizadas/montadas e desmobilizadas/desmontadas conforme agenda de utilização.				
VALOR GLOBAL: R$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)				
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte tipo ambulância, socorro em urgência/emergência, contendo todos os equipamentos e profissionais qualificados, para atendimento do público, equipes de produção e artistas.				
QTDE	**UN/MED**	**DESCRIÇÃO**	**Valor Unitário**	**Valor total**
05	Unidade	**AMBULÂNCIA CLASSE D** – Tripulação e equipamentos conforme Portaria n. 2048/2002 MS. MÉDICO, ENFERMAGEM E MOTORISTA/SOCORRISTA. ***** 3 para Matinhos e 2 para Pontal do Paraná nas datas dos shows.**	**R$37.130,00**	**R$185.650,00**
AGENDA DE UTILIZAÇÃO		**Datas dos 17 shows Matinhos:** 10 a 12/01 (3 shows), 17 a 18/01 (2 shows), 24 a 26/01 (3 shows), 31/01 a 01/02 (2 shows), 07 a 09/02 (3 shows), 14 a 15/02 (2 shows), 21 a 22/02 (2 shows). **Datas dos 14 shows Pontal do Paraná:** 10 a 11/01 (2 shows), 17 a 18/01 (2 shows), 24 a 25/01 (2 shows), 31/01 a 01/02 (2		

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **A\ - Assinante: XXX.053.859-XX** em 26/12/2024 18:06. Inserido ao protocolo **22.943.952-9** por: **Danilo Peres Buss** em: 30/12/2024 14:12. Demais assinaturas na folha 490a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **49296ed55f1b293b542280caf72ccbc2**.

		shows), 07 a 08/02 (2 shows), 14 a 15/02 (2 shows), 21 a 22/02 (2 shows).		
HORÁRIOS		**17h00** a empresa contratada deverá realizar a entrega de todos os equipamentos, suprimentos e acessórios com a presença da equipe de montagem e equipe de atendimento responsáveis (médicos, enfermeiros e motoristas/socorristas) que farão o atendimento conforme agenda de utilização. **18h00** a empresa contratada deverá iniciar o atendimento ao público. O encerramento dos atendimentos deverá ser de 01 (uma) hora após o término dos shows. A previsão do término dos shows será entre 22h30 a 23h30.		
QTDE	**UM/ MED**	**DESCRIÇÃO**	**Valor Unitário**	**VALOR**
05	Unidade	**AMBULÂNCIA CLASSE B** –Tripulação e equipamentos conforme Portaria No 2048/2002 MS. ENFERMAGEM E MOTORISTA/SOCORRISTA. ***** 3 para Matinhos e 2 para Pontal do Paraná nas datas dos shows.**	**R$16.870,00**	**R$84.350,00**
AGENDA DE UTILIZAÇÃO		**Datas dos 17 shows de Matinhos:** 10 a 12/01 (3 shows), 17 a 18/01 (2 shows), 24 a 26/01 (3 shows), 31/01 a 01/02 (2 shows), 07 a 09/02 (3 shows), 14 a 15/02 (2 shows), 21 a 22/02 (2 shows). **Datas dos 14 shows Pontal do Paraná:** 10 a 11/01 (2 shows), 17 a 18/01 (2 shows), 24 a 25/01 (2 shows), 31/01 a 01/02 (2 shows), 07 a 08/02 (2 shows), 14 a 15/02 (2 shows), 21 a 22/02 (2 shows).		
HORÁRIOS		**17h00** a empresa contratada deverá realizar a entrega de todos os equipamentos, suprimentos e acessórios com a presença da equipe de montagem e equipe de atendimento responsáveis (médicos, enfermeiros e motoristas/socorristas) que farão o atendimento conforme agenda de utilização. **18h00** a empresa contratada deverá iniciar o atendimento ao público. O encerramento dos atendimentos deverá ser de 01 (uma) hora após o término dos shows. A previsão do término dos shows será entre 22h30 a 23h30.		
Exigências 1		UTI Móvel completamente equipada de acordo com as exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), tripulada por: **> Médicos**: Profissional devidamente qualificado e habilitado junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina), com no mínimo 05 (cinco) anos de experiência. **> Enfermeiros**: Profissional devidamente qualificado e habilitado junto ao COREN com no mínimo 02 (dois) anos de experiência. **> Motoristas/Socorristas**: Profissional com habilitação categoria “D” e cursos em trauma e primeiros socorros com experiência mínima de 02 (dois) anos em atendimentos emergenciais; UTI móvel montadas com equipamentos de última geração, em total conformidade com as exigências da Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde.		
Exigências 2		Itens obrigatórios: > Respirador ceceado à pressão ou volume; > Instrumental e material para pequenas cirurgias; > Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização, régua tripla para permitir alimentação de respirador; > Cilindro portátil de oxigênio com válvula; > Monitor cardioversor portátil, com bateria recarregável; > Aparelho portátil de Eletrocardiograma com 12 derivações e bateria recarregável; > Marcapasso transcutâneo; > Oxímetro de pulso adulto e pediátrico; > Bomba de infusão com bateria; > Kit para vias aéreas; > Kit de acesso venoso; > Kit parto; > Kit para PCR (parada cárdio-respiratória); > Maleta de trauma; > Equipamentos de proteção à equipe médica; > Rádio para comunicação fixa e móvel;		

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **A\ - Assinante: XXX.053.859-XX** em 26/12/2024 18:06. Inserido ao protocolo **22.943.952-9** por: **Danilo Peres Buss** em: 30/12/2024 14:12. Demais assinaturas na folha 490a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **49296ed55f1b293b542280caf72ccbc2**.

	> Medicamentos e materiais necessários ao atendimento de urgência e emergência. A empresa contratada é responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, suprimentos, acessórios e equipe de atendimento conforme agenda de utilização.
Exigências 3	**Declaração** de que dispõe de equipamento adequado e pessoal qualificado para a realização do serviço de transporte e atendimento do tipo ambulância e socorro em urgência/emergência. **A empresa licitante** deverá apresentar junto com a Habilitação o CRM devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina dos profissionais habilitados responsáveis a executar os serviços, conforme legislação vigente exigida para o exercício da medicina **A empresa licitante** deverá apresentar junto com a Habilitação o COREN devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem dos técnicos em enfermagem e dos enfermeiros, profissionais habilitados responsáveis a executar os serviços, conforme legislação vigente exigida para o exercício da função. A empresa licitante deverá apresentar junto com a Habilitação Registro Pessoa Física CRM. **A empresa licitante** deverá apresentar junto com a Habilitação Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CRM. **A empresa licitante** deverá apresentar junto com a Habilitação, a carteira de motorista D e o certificado do curso APH – Atendimento Pré-Hospitalar dos motoristas/socorristas, profissionais responsáveis a executar os serviços, conforme legislação vigente exigida para o exercício da função. **A empresa licitante** deverá apresentar documento que comprove o vínculo entre a empresa e os profissionais técnicos, enfermeiros, médicos e motorista/socorrista, seja ele membro do quadro social da empresa, possua registro de contrato trabalhista, contrato de prestação de serviço ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. **Para a prestação** de serviço a empresa deverá atender às exigências da Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, resolução SESA 358/215 - NPT 017 - Código de Segurança contra incêndio e Pânico dos Bombeiros, Lei 14.427/2004 - Que cobra Desfibrilador em locais de concentração de pessoas, e Ambulância para Eventos, Estatuto do torcedor para eventos esportivos e leis municipais, e está regulamentada junto a Vigilância Sanitária para poder atuar em eventos. Inclusive atender as exigências da Resolução SESA nº 595/2017 - Estabelecem diretrizes e normas gerais para o planejamento, avaliação e execução das ações de vigilância em saúde e assistência à saúde em eventos em massa. **A empresa contratada deverá apresentar um responsável para cada unidade/ambulância, será responsável pelo pagamento de todas as taxas de vistoria e liberação, ficando responsável pelos danos ou prejuízos cíveis, morais, patrimoniais ou pessoais decorrentes de sua ação ou omissão, assumir a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas dos seus empregados, bem como alimentação, hospedagem, transporte da equipe e dos materiais e equipamentos.** **A contratada é responsável pelo fornecimento de todos os materiais, limpeza e acomodação do lixo produzido.** **A empresa contratada deverá apresentar ao pregoeiro na assinatura do contrato a apólice do seguro de responsabilidade civil dos seus funcionários ou profissionais contratados e a apólice do seguro de responsabilidade material dos equipamentos e das estruturas instaladas e/ou utilizadas para o período da prestação de serviços no Verão Maior Paraná 2025.**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **A\ - Assinante: XXX.053.859-XX** em 26/12/2024 18:06. Inserido ao protocolo **22.943.952-9** por: **Danilo Peres Buss** em: 30/12/2024 14:12. Demais assinaturas na folha 490a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **49296ed55f1b293b542280caf72ccbc2**.

2 FUNDAMENTO

Este contrato, com regime de execução global, decorre do Pregão Eletrônico nº 1826/2024, objeto do processo administrativo nº 22.943.952-9, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado nº 11797, de 13/12/2024 e conforme ato de autorização nas fls. 465 deste protocolo.

3 FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 O licitante classificado deverá prestar serviço durante os shows do VERÃO MAIOR PARANÁ 2025, até 01 (uma) hora após o término, fornecendo todos os equipamentos, suprimentos e acessórios com a presença da equipe de montagem e equipe de atendimento responsáveis (médicos, enfermeiros e motoristas/socorristas), conforme especificações do edital, termo de referência e anexos, em Pontal do Paraná e Matinhos, locais a serem especificados no momento da contratação.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do contrato é de **R$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, conforme proposta, que é parte integrante deste contrato.

4.2 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, contado a partir da data de apresentação da proposta.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7 PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 A prestação de serviços deverá ocorrer durante os shows do VERÃO MAIOR PARANÁ 2025, nos municípios de Matinhos e Pontal do Paraná.

7.2 Será realizada a entrega de todos os equipamentos, suprimentos e acessórios com a presença da equipe de montagem e equipe de atendimento responsáveis (médicos, enfermeiros e motoristas/socorristas) que farão o atendimento conforme agenda de utilização.

7.3 O encerramento dos atendimentos deverá ser de 01 (uma) hora após o término dos shows. A previsão do término dos shows será entre 22h30 e 23h.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **A\ - Assinante: XXX.053.859-XX** em 26/12/2024 18:06. Inserido ao protocolo **22.943.952-9** por: **Danilo Peres Buss** em: 30/12/2024 14:12. Demais assinaturas na folha 490a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **49296ed55f1b293b542280caf72ccbc2**.

7.4 A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela comissão do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
7.5 O serviço será aceito após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
7.6 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
7.7 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VIII deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

8 FONTE DE RECURSOS

8.1 Dotação Orçamentária: 5102.13392278.449
Rubrica 33.90.39.61 – Serviços de Socorro e Salvamento
Gerenciamento do Contrato de Gestão com PalcoParaná – Meta 05

9 VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:
10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.1.3 A prestação de serviços deverá ocorrer durante os shows do VERÃO MAIOR PARANÁ 2025, nos municípios de Matinhos e Pontal do Paraná.
10.1.4 Será realizada a entrega de todos os equipamentos, suprimentos e acessórios com a presença da equipe de montagem e equipe de atendimento responsáveis (médicos, enfermeiros e motoristas/socorristas) que farão o atendimento conforme agenda de utilização.
10.1.5 O encerramento dos atendimentos deverá ser de 01 (uma) hora após o término dos shows. A previsão do término dos shows será entre 22h30 e 23h.
10.1.6 A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela comissão do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
10.1.7 O Contratado deverá disponibilizar itens obrigatórios, como: (i) Respirador ceceado à pressão ou volume; (ii) Instrumental e material para pequenas cirurgias; (iii) Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização, régua tripla para permitir alimentação de respirador; (iv) Cilindro portátil de oxigênio com válvula; (v) Monitor cardioversor portátil, com bateria recarregável; (vi) Aparelho portátil de Eletrocardiograma com 12 derivações e bateria recarregável; (vii) Marcapasso transcutâneo; (viii) Oxímetro de pulso adulto e pediátrico; (ix) Bomba de infusão com bateria; (x) Kit para vias aéreas; (xi) Kit de acesso venoso; (xii) Kit parto; (xiii) Kit para PCR (parada cárdio-respiratória); (xiv) Maleta de trauma; (xv) Equipamentos de proteção à equipe médica; (xvi) Rádio para comunicação fixa e móvel; (xvii) Medicamentos e materiais necessários ao atendimento de urgência e emergência.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **A\ - Assinante: XXX.053.859-XX** em 26/12/2024 18:06. Inserido ao protocolo **22.943.952-9** por: **Danilo Peres Buss** em: 30/12/2024 14:12. Demais assinaturas na folha 490a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **49296ed55f1b293b542280caf72ccbc2**.

10.1.7.1 A empresa contratada é responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, suprimentos, acessórios e equipe de atendimento conforme agenda de utilização.
10.1.7.2 Os carregadores de descarga, montagem, desmontagem e carga são de responsabilidade, ou seja fornecidos na quantidade necessária, da empresa contratada.
10.1.8 A contratada deverá apresentar declaração e que dispõe de equipamento adequado e pessoal qualificado para a realização do serviço de transporte e atendimento do tipo ambulância e socorro em urgência/emergência.
10.1.9 A empresa licitante deverá apresentar junto com a Habilitação o CRM devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina dos profissionais habilitados responsáveis a executar os serviços, conforme legislação vigente exigida para o exercício da medicina.
10.1.10 A empresa licitante deverá apresentar junto com a Habilitação o COREN devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem dos técnicos em enfermagem e dos enfermeiros, profissionais habilitados responsáveis a executar os serviços, conforme legislação vigente exigida para o exercício da função.
10.1.11 A empresa licitante deverá apresentar junto com a Habilitação Registro Pessoa Física no Conselho Regional de Medicina.
10.1.12 A contratada deverá apresentar junto com a Habilitação, a carteira de motorista D e o certificado do curso APH – Atendimento Pré-Hospitalar dos motoristas/socorristas, profissionais responsáveis a executar os serviços, conforme legislação vigente exigida para o exercício da função.
10.1.13 A empresa licitante deverá apresentar documento que comprove o vínculo entre a empresa e os profissionais técnicos, enfermeiros, médicos e motorista/socorrista, seja ele membro do quadro social da empresa, possua registro de contrato trabalhista, contrato de prestação de serviço ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
10.1.14 Para a prestação de serviço a empresa deverá atender às exigências da Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, resolução SESA 358/215 - NPT 017 - Código de Segurança contra incêndio e Pânico dos Bombeiros, Lei 14.427/2004 - Que obrigada a manutenção de aparelhos desfibriladores em locais de concentração de pessoas, e Ambulância para Eventos, Estatuto do torcedor para eventos esportivos e leis municipais, e está regulamentada junto a Vigilância Sanitária para poder atuar em eventos. Inclusive atender as exigências da Resolução SESA nº 595/2017 - Estabelecem diretrizes e normas gerais para o planejamento, avaliação e execução das ações de vigilância em saúde e assistência à saúde em eventos em massa.
10.1.15 A empresa contratada deverá apresentar um responsável para cada unidade/ambulância, será responsável pelo pagamento de todas as taxas de vistoria e liberação, ficando responsável pelos danos ou prejuízos cíveis, morais, patrimoniais ou pessoais decorrentes de sua ação ou omissão, assumir a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas dos seus empregados, bem como alimentação, hospedagem, transporte da equipe e dos materiais e equipamentos.
10.1.16 A contratada é responsável pelo fornecimento de todos os materiais, limpeza e descarte do lixo produzido.
10.1.17 A empresa contratada é responsável por danos ou prejuízos cíveis, morais, patrimoniais ou pessoais decorrentes de sua ação ou omissão, assumir a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas dos seus empregados, bem como alimentação, transporte e hospedagem.
10.1.18 A empresa contratada deverá apresentar ao pregoeiro, no momento da assinatura do contrato, a apólice do seguro de responsabilidade civil dos seus funcionários ou profissionais contratados, bem como a apólice do seguro de responsabilidade material dos equipamentos e das estruturas instaladas e/ou utilizadas para o período da prestação de serviços no VERÃO MAIOR PARANÁ 2025. A realização de eventos de grande porte, especialmente shows ao ar livre, envolve uma série de riscos que podem comprometer a segurança dos participantes, a integridade dos recursos humanos e materiais envolvidos, e a continuidade do evento. Dada a natureza imprevisível e potencialmente perigosa desses eventos, é imperativo que os organizadores adotem medidas preventivas robustas, sendo o seguro necessário para mitigar riscos.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **A\ - Assinante: XXX.053.859-XX** em 26/12/2024 18:06. Inserido ao protocolo **22.943.952-9** por: **Danilo Peres Buss** em: 30/12/2024 14:12. Demais assinaturas na folha 490a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **49296ed55f1b293b542280caf72ccbc2**.

10.1.19 A empresa Contratada é responsabilizável pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
10.1.20 A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.21 A Contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.22 Ainda, deverá indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
10.1.23 É obrigação manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.24 A Contratada deverá manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
10.1.25 Deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.1.26 É dever da Contratada arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.26.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.26.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.26.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 Contratação de segurança patrimonial 24 horas, em 02 (dois) turnos de 12 (doze) horas, sendo para Matinhos a necessidade de 02 (dois) profissionais de 09/12/2024 a 01/01/2025 (04 por dia) e 04 (quatro) profissionais de 02/01/2025 a 04/03/2025 (08 por dia) e para Pontal do Paraná, a necessidade de 02 (dois) profissionais de 02/01/2025 a 28/02/2025 (04 por dia).
10.2.2 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
10.2.3 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
10.2.4 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
10.2.5 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.6 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.7 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
10.2.8 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.9 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
10.2.10 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver,

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **A\ - Assinante: XXX.053.859-XX** em 26/12/2024 18:06. Inserido ao protocolo **22.943.952-9** por: **Danilo Peres Buss** em: 30/12/2024 14:12. Demais assinaturas na folha 490a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **49296ed55f1b293b542280caf72ccbc2**.

e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.11 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.12 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF nº 25.198.788/0001-95, Rua XV de Novembro, nº 791, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-000, constando número da licitação, lote/item e validação dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2 Caberá ao contratado optar por uma as seguintes modalidades de garantia:

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **A\ - Assinante: XXX.053.859-XX** em 26/12/2024 18:06. Inserido ao protocolo **22.943.952-9** por: **Danilo Peres Buss** em: 30/12/2024 14:12. Demais assinaturas na folha 490a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **49296ed55f1b293b542280caf72ccbc2**.

12.2.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
12.2.2 seguro-garantia;
12.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
12.3 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária, em favor do contratante.
12.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
12.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
12.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
12.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
12.8 No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia

13. PENALIDADES
13.1. O licitante e o contratado que incorram em infração sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;
13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.
13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.
13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.
13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná,.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **A\ - Assinante: XXX.053.859-XX** em 26/12/2024 18:06. Inserido ao protocolo **22.943.952-9** por: **Danilo Peres Buss** em: 30/12/2024 14:12. Demais assinaturas na folha 490a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **49296ed55f1b293b542280caf72ccbc2**.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

13.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

14 CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

14.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

14.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

14.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

14.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

14.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

14.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

14.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

14.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

14.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

14.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

14.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

14.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

14.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

14.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **A\ - Assinante: XXX.053.859-XX** em 26/12/2024 18:06. Inserido ao protocolo **22.943.952-9** por: **Danilo Peres Buss** em: 30/12/2024 14:12. Demais assinaturas na folha 490a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **49296ed55f1b293b542280caf72ccbc2**.

Pública;

14.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

14.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.4.1 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

15.5 É admitida a subcontratação do objeto desta contratação no limite de 70% (setenta por cento) do valor total do contrato.

15.6 A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos e qualificação exigidas na contratação.

15.6.1 A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

15.7 A contratada permanece responsável pela integral e perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.8 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **A\ - Assinante: XXX.053.859-XX** em 26/12/2024 18:06. Inserido ao protocolo **22.943.952-9** por: **Danilo Peres Buss** em: 30/12/2024 14:12. Demais assinaturas na folha 490a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **49296ed55f1b293b542280caf72ccbc2**.

15.9 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau."

16 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizam pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **A\ - Assinante: XXX.053.859-XX** em 26/12/2024 18:06. Inserido ao protocolo **22.943.952-9** por: **Danilo Peres Buss** em: 30/12/2024 14:12. Demais assinaturas na folha 490a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **49296ed55f1b293b542280caf72ccbc2**.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.
16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS:
17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.
17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.
17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, 26 de dezembro de 2024.

DANILO PERES BUSS
Diretor-Presidente/PalcoParaná
CONTRATANTE

A+ EMERGÊNCIAS MÉDICAS
CONTRATADA

A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA:29695306000191
Assinado de forma digital por A+ EMERGENCIAS MEDICAS LTDA:29695306000191
Dados: 2024.12.26 18:06:28 -03'00'

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **A\ - Assinante: XXX.053.859-XX** em 26/12/2024 18:06. Inserido ao protocolo **22.943.952-9** por: **Danilo Peres Buss** em: 30/12/2024 14:12. Demais assinaturas na folha 490a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **49296ed55f1b293b542280caf72ccbc2**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 490a
Mov. 75

Documento: **ContratoPEn012024AmbulanciasOPV20242025assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **A\ - Assinante: XXX.053.859-XX** em 26/12/2024 18:06.

Assinatura Avançada realizada por: **Danilo Peres Buss (XXX.968.799-XX)** em 30/12/2024 14:13 Local: PALCOPR/DIPR, **Anna Paula Zetola (XXX.945.649-XX)** em 30/12/2024 14:23 Local: PALCOPR/DIAR, **Carla Regina Bortolaz de Figueiredo (XXX.358.619-XX)** em 30/12/2024 14:23 Local: PALCO/JUR.

Inserido ao protocolo **22.943.952-9** por: **Danilo Peres Buss** em: 30/12/2024 14:12.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **49296ed55f1b293b542280caf72ccbc2**.